

## **Lidianny Almeida de Carvalho**

---

**De:** Licitação Am <licitacaoamabs@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 14:02  
**Para:** MJ-Licitação  
**Assunto:** RE: PE nº 14/2023 - Diligência nº 02

Prezada, boa tarde.

Início pedindo as devidas desculpas pela demora em retornar este e-mail, na cidade desta licitante foi feriado na sexta-feira recém passada e isso acabou levando a inobservância e morosidade nesta devolutiva.

Sobre às solicitações ali contidas, fazemos a seguinte ponderação:

De fato não foi percebida por esta licitante a orientação de considerar piso mínimo para o cargo demandado. Justificamos esta ocorrência com fato em não haver legislação vigente acerca de piso mínimo para a categoria, ao contrário, é entendimento vasto do TCU que não haja tal exigência, salvo excepcionalidades.

Consultamos esta CPL se há possibilidade de prosseguir com nossa proposta, uma vez que as demais solicitações resultariam indiferentes a exequibilidade da proposta.

Obrigado.

---

**De:** MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 10:06  
**Para:** licitacaoamabs@hotmail.com <licitacaoamabs@hotmail.com>  
**Assunto:** PE nº 14/2023 - Diligência nº 02

**Ao participante, A M ABS LTDA**  
**CNPJ nº 20.548.612/0001-20**

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 14/2023 realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005) cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo para o cargo de Apoio Administrativo Nível II, com fulcro no artigo 64 da Lei nº 14.133 e item 6.10 do Edital do PE nº 14/2023, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer/complementar a instrução processual.
2. Em análise preliminar da proposta comercial encaminhada, a área demandante, por meio da Nota Técnica nº 102/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 26376860), em anexo, aduziu a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos que se seguem:  
“(…)  
2.1 Inicialmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos encontram-se de acordo com os modelos presentes nos Anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente adequadas às disposições do instrumento convocatório.  
2.2 Contudo, com relação a planilha de custos, constatamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos:

- a. *O salário base (módulo 1, item A) está em desacordo com o estabelecido no item 5.5.6 do Termo de Referência;*
- b. *A proponente calculou o gasto com vale transporte com base no valor médio do bilhete em R\$ 5,00, abaixo do estimado por esta área demandante, considerando que as passagens de ônibus/metrô podem chegar até R\$ 5,50, conforme valores fixados pelo Decreto nº 40.381/2020 do Distrito Federal. Sugere-se que a empresa revise sua estimativa e, caso a sugestão não seja acatada, que seja alertada que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos com o vale transporte dos profissionais;*
- c. *A proposta foi elaborada tendo por base os benefícios indicados na Convenção Coletiva registrada no MTE sob o número DF000155/2023, firmada entre o SIND. DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE TRANSP. RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERNACIONAL DO DF-SINETRIN-DF e o SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF. Dessa forma, sugere-se diligenciar a empresa no sentido de que ela apresente documentos aptos a comprovar que utilizou corretamente em sua planilha de custos a convenção coletiva relacionada a sua atividade econômica preponderante, nos termos do art. 581, §2º, da CLT;*
- d. *A planilha de custos não informa a memória de cálculo utilizada para a obtenção do percentual relativo ao avisos prévios indenizado e trabalhado (módulo 3, itens A e C);*
- e. *Considerando que na presente contratação não há a previsão de substituição dos empregados no caso de ausência por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, os percentuais relativos ao substituto na cobertura de férias, ausências legais, licença paternidade e por acidente de trabalho deverão ser zerados na planilha de custos da contratação, devendo ser informado somente o percentual relativo ao afastamento maternidade, acompanhado do demonstrativo da memória de cálculo utilizada.*
- f. *A empresa deve justificar e apresentar documentos aptos a comprovar qual hipótese legal possibilita seu enquadramento como beneficiária da desoneração da folha de pagamento prevista na Lei nº 12.546/2011, bem como a adequação dos percentuais adotados.*

*2.3. Ante o exposto, com esteio no item 7.13 e subitens do Edital, sugere-se a realização de diligências com vistas a esclarecer e/ou sanar os apontamentos realizados acima, ou que sejam apresentadas justificativas para o não acolhimento dos apontamentos, com o devido envio das planilhas de custo e formação de preços ajustadas.*

3. **Ante o exposto, solicita-se manifestação quanto às questões elencadas acima até às 10h do dia 11/12/2023, próxima segunda-feira.**

LIDIANNY A CARVALHO  
Pregoeira  
Ministério da Justiça e Segurança Pública